PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.925 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"ALTERA A LEI Nº 5.175, DE 26 DE MAIO DE 2020, QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 5.175, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar como §1º, ficando acrescidos os §§2º, 3º e 4º ao referido dispositivo, com a seguinte redação:

"**Art. 13** (...)

§1º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com outros órgãos públicos e privados para equipar e estruturar o SIM.

§2º As penalidades aplicáveis pela autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei ou em normas complementares relativas aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – pena educativa;

III – multa de até 220.000 (duzentas e vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG;

IV – apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal que não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ou que se encontrem adulterados;

V – suspensão de atividade, quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço à ação fiscalizatória;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando constatada adulteração ou falsificação habitual do produto, ou inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, mediante inspeção técnica;

VII – cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§4º A pena educativa será aplicada quando a infração decorrer de falha de treinamento, divulgação ou informação inadequada, desde que não haja risco à saúde do consumidor, primário ou não, e consistirá em:

I – divulgação, às expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, especialmente nos casos de publicidade enganosa ou abusiva;

II – treinamento dos dirigentes técnicos e dos empregados, às expensas do estabelecimento;

III – veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM acerca do tema objeto da sanção, às expensas do infrator".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de junho de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal